



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
Rua Teresa, Nº 1.515, L2 – Alto da Serra
PETRÓPOLIS – RJ.

Recebido em:
07/10/23.
[Assinatura]
Edmilson Diamantino Rodrigues
Chefe da DILIC / DELCA
Mat. 14480-1

Ref: - Processo nº5.273/23 - TP nº 10/2023

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO
nº 154/2023 DO DELCA,

FCK Construções Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº05.13.518/0001-68, com sede na Rua Dr. Arthur Cruz, 1065, Duarte da Silveira, Petrópolis, RJ, representada pelo seu Responsável Técnico e procurador perante a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Roberto Antonio Ramirez Corea, engenheiro civil, CPF 589.292.317/72, CREA-RJ 1978104293, apresenta **Contrarrrazões** ao recurso apresentado pela empresa MARC Engenharia e Projetos Ltda no processo nº5.273/23, TP nº 10/2023, Execução de Reforma e Adaptação das Instalações da Escola Paroquial São José do Caetitu - Estrada do Caetitu, 1.036, Travessa São José, Corrêas, Petrópolis, RJ.

I – PRELIMINARMENTE

Estas **Contrarrrazões** visam reafirmar o pedido já apresentado no Recurso da FCK e confirmar e acrescentar fatos não citados no Recurso apresentado pela MARC ao se insurgir contra a decisão da Subcomissão julgadora que declarou vencedora a proposta da JBK Serviço e Construção Ltda.

II – DOS FATOS

Conforme transcrevemos do Recurso da MARC, a Subcomissão de Licitação se colocou claramente na posição de advogada dos interesses da JBK, “de forma incontinenti, apesar dos reclamos de todos os concorrentes, facilitando o exercício de um direito ao qual a JBK havia renunciado ao se ausentar ao ato de abertura das propostas”. Cabendo esclarecer que a

RUA DR ARTHUR CRUZ – 1065 - DUARTE DA SILVEIRA - PETRÓPOLIS - CEP: 25665-453
TEL/FAX: (24)22452568 - CNPJ: 05.813.518/0001-68 - ISSQN: 73.536 - IE: 78.275.162





Subcomissão afirmou que não podia declarar a MARC vencedora, nem aceitar a oferta da FCK de cobrir a proposta da MARC, porque primeiramente telefonariam para a Engenheira Samara, da JBK, para oferecer o direito de nova proposta à JBK. Interpelado pelos licitantes presentes, o Presidente da Subcomissão declarou que a Engenheira Samara, ao atender a ligação telefônica, disse não estar informada sobre a continuação da Licitação (embora intimada nos termos do item 12.7 do Edital), com a sessão de abertura das propostas com data e hora marcadas, e que de qualquer forma, ela, Engenheira Samara, teria que entrar em contato com o Sr. Jacimar, responsável pela JBK e único investido do poder de tomar a decisão de cobrir ou não a proposta da MARC.

Note-se que o início da sessão às 11:00 foi Comunicado no Portal de Transparência da PMP, mas a Subcomissão, defendendo com afincos os interesses da JBK, aguardou até obter uma resposta positiva por e-mail às 12:12. Ressaltando que este e-mail, resposta da JBK cobrindo a oferta da MARC, foi suscitado pelo e-mail enviado pela DILIC às 11:58, informando o valor proposto pela MARC.

Sabendo-se que, conforme disposto no Edital, se estivessem presentes dois representantes legalmente autorizados da JBK, apenas um poderia se manifestar (12.10) e que, se estivesse apenas um representante NÃO credenciado, este não poderia se manifestar, resta claro que a Subcomissão atuou como se Representante Credenciado da JBK fosse.

III- DO PEDIDO

A FCK solicita que a Comissão simplesmente se atenha à Lei 8.666/93, conforme disposto no Artigo 41 – “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Note-se que o referido artigo não autoriza a cumprir mais ou menos o Edital e que se o objetivo fosse apenas obter o menor preço, este já tinha sido alcançado, pela proposta da MARC ou pela nova oferta da FCK, ficando claro que todo o





desenvolver da sessão teve por objetivo garantir que a JBK pudesse ofertar a proposta vencedora.

Face o exposto a FCK espera o acolhimento destas **Contrarrazões** no sentido de ser ANULADA a proposta da JBK, dados os ilícitos aqui, e no Recurso da MARC, relatados, e seja dada a OPORTUNIDADE para a FCK apresentar a sua nova proposta, exercendo a sua opção de EPP. Ressalte-se que a JBK não participou da reunião e que, sem a interferência indevida do seu PROCURADOR ADMINISTRATIVO, não teria conhecimento do valor da proposta da MARC e nem da possibilidade de exercer a condição de EPP. Observe-se que na Ata não ficou consignado o valor inicial das propostas da FCK nem da MARC, que estavam presentes e SIM podiam se manifestar legalmente.

Nestes termos, pede deferimento.

Petrópolis, 07 de junho de 2023.

Roberto Antonio Ramirez Corea
Eng° Civil CREA-RJ 1978104293
Responsável Técnico

FCK CONSTRUÇÕES